

**ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO, SRTE/SP - 46.219.054280/2008-87 - TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, CELEBRADA EM 12/11/2008 E COM VIGÊNCIA POR 02 ANOS, A PARTIR DE 1º/11/2008.**

Dizem, de um lado, os **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBÚ, EMBÚ-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA**, CNPJ: 00.151.610/0001-96 – registro sindical CNES 46000.001799/94, Assembléia realizada no dia 06/11/2009, na sede Central do Sindicato, na Rua Tamandaré, 348 – São Paulo, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, CNPJ: 57.603.771/0001-90 – registro sindical CNES 46000.006620/00-91, Assembléia realizada no dia 06/11/2009, na Av. Lino Jardim, 401, em Santo André-SP; e, de outro lado, os **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO**, registro sindical processo nº 46010.000114/2003-92, CNPJ nº 62.300.421/0001-95, Assembléia realizada em 15/10/2009, na Av. Paulista nº 1313 – 8º andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, Carta Sindical: Livro: 002 Página: 039 Ano: 1940, CNPJ 62.660.352/0001-20, Assembléia realizada em 01/10/2009 à Pça. Dom José Gaspar, n.º 30 - 9º andar, São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26.257/40, CNPJ 62.548.763/0001-29, Assembléia realizada em 04/11/2009 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conj. 805; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 26354/40, CNPJ 62.506.175/0001-22, Assembléia realizada em 09/09/2009 na Av. Paulista 2439, 8º andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 25.550/40, CNPJ 62.635.644/0001-03, Assembléia realizada em 16/09/2009, na Av. Paulista, 1313 – cj 1080; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ 62.652.318/0001-04, Assembléia



realizada em 13/10/2009 na Rua Rodrigo Cláudio, 185; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 127.316/59, CNPJ 62.300.439/0001-97, Assembléia realizada em 13/10/2009 na Rua Rodrigo Cláudio, 185, São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 142.544/57, CNPJ 62.649.637/0001-60, Assembléia realizada em 07/10/2009 na Av. Paulista, 1313 – conj. 903; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES**, registro sindical AESB 24440.006480/90, CNPJ 62.660.345/0001-29, Assembléia realizada em 21/10/2009 na Praça Dom José Gaspar, 30 – 9º andar; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL**, registro sindical CNES 46000.012693/95, CNPJ 62.566.096/0001-07, Assembléia realizada em 07/10/2009, na Rua do Rócio, 313–9º andar; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS**, registro sindical MTb 318.780/81, CNPJ 48.392.054/0001-76, Assembléia realizada em 14/10/2009 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conj. 811; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**, registro sindical AESB 24000.004318/90, CNPJ 62.267.760/0001-17, Assembléia realizada em 07/10/2009, na Av. Irai, 393 - 11º andar.

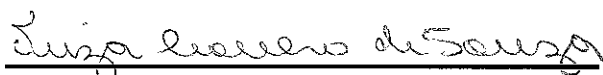
Por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

Para tanto, apresentam quatro vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.

Nestes termos,

PP. Deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

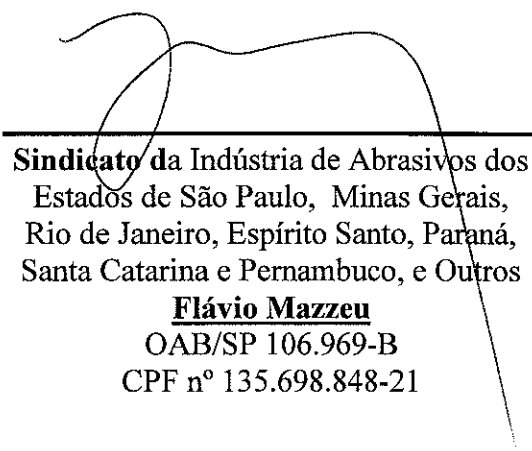


**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Embu, Embu-Guaçu, Caieiras e Taboão da Serra e Outros**

**Tirza Coelho de Souza**

OAB/SP 195.135

CPF nº 744.564.310-91



**Sindicato da Indústria de Abrasivos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco, e Outros**

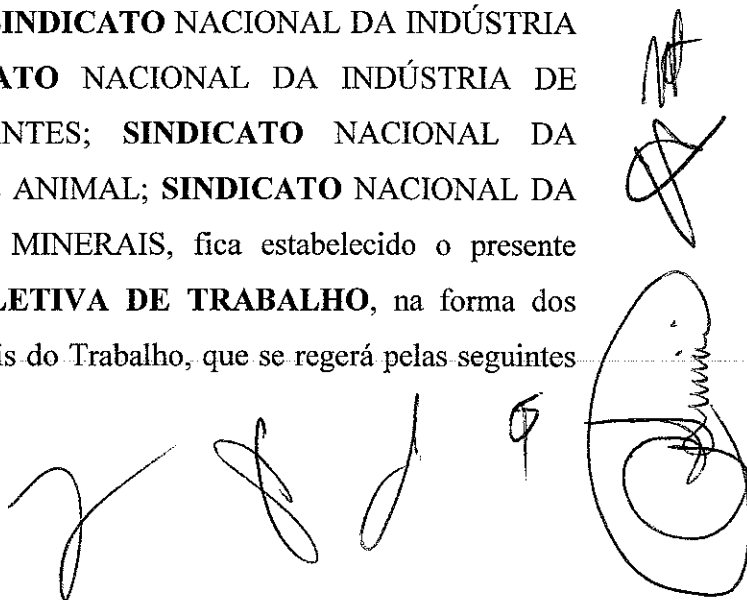
**Flávio Mazzeu**

OAB/SP 106.969-B

CPF nº 135.698.848-21

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2009/2010**

Entre as partes, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, EMBU, EMBU-GUAÇU, CAIEIRAS E TABOÃO DA SERRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA;** e, de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS,** fica estabelecido o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



### 01) AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/08, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo SRT/SP-46 219.054280/2008-87, será aplicado, em 01/11/09, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), o percentual único e negociado de 6,0% (seis por cento), correspondente ao período de 01/11/08, inclusive, a 31/10/09, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), o valor fixo de R\$ 348,71 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

### II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/08, inclusive, e até 31/10/09, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/08), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/08), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 5.811,77 (cinco mil oitocentos e onze reais e setenta e sete centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 5.811,77: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.09, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.811,77: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.09, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/08	6,00%;	R\$ 348,71;
DEZEMBRO/08	5,49%;	R\$ 319,07;
JANEIRO/09	4,98%;	R\$ 289,43;
FEVEREIRO/09	4,46%;	R\$ 259,20;
MARÇO/09	3,96%;	R\$ 230,15;
ABRIL/09	3,46%;	R\$ 201,09;
MAIO/09	2,96%;	R\$ 172,03;
JUNHO/09	2,46%;	R\$ 142,97;
JULHO/09	1,96%;	R\$ 113,91;
AGOSTO/09	1,47%;	R\$ 85,43;
SETEMBRO/09	0,98%; e	R\$ 56,96; e
OUTUBRO/09	0,49%.	R\$ 28,48.

## 02) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), por mês.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

## 03) JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico.

## 04) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal (Lei 7.853, de 24/10/89 e Decreto nº 5.296, de 02/12/04) das empresas contratarem empregados com deficiência, em razão dos Direitos Especiais de que são sujeitos estes empregados e das especificidades desta contratação, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o melhor acesso ao trabalho.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência.

## 05) FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os **Sindicatos** representativos dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 174,35 por trabalhador representado, recolhidos até 10/12/2009 .

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 174,35 por trabalhador representado, recolhidos até 25/03/2010.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 5.811,77, ou seja, até o teto de R\$ 174,35 por trabalhador representado, recolhidos até 25/05/2010.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, às respectivas entidades sindicais profissionais, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

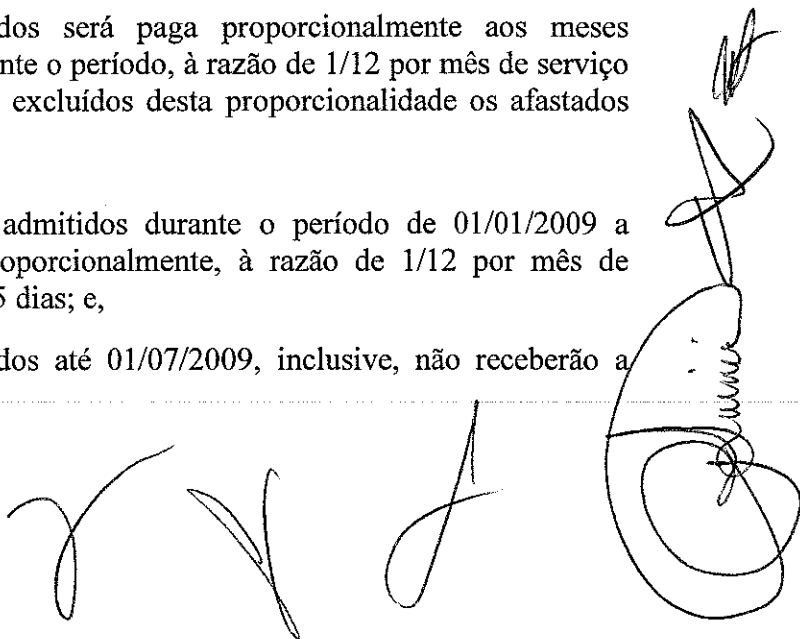
Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

## 06) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a recuperação financeira do setor, comparados os mesmos períodos 2008 e 2009, fica estipulado relativamente ao ano de 2009 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2009, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2010 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2010;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes em 01/07/2009;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias; e,
- f) portanto, empregados demitidos até 01/07/2009, inclusive, não receberão a participação.



**07) VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 01.11.2009 e término em 31.10.2010.

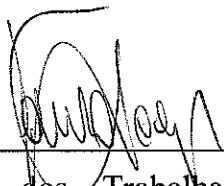
Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 12 de novembro de 2008, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº 46219.054280/2008-87.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2009 a 31.10.2010.

Nestes termos, P. esta, juntamente com os documentos que a acompanham,

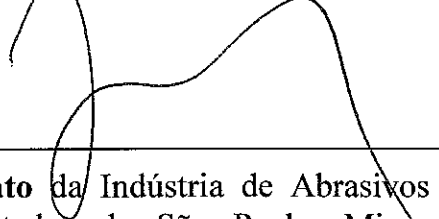
P. deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

**ENTIDADES PROFISSIONAIS:**


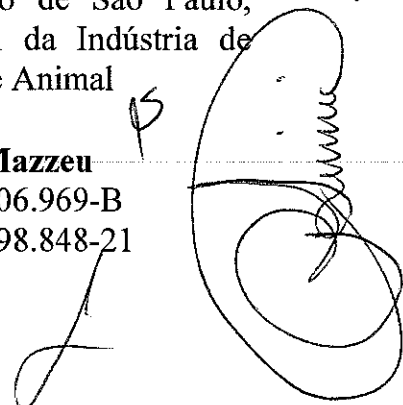
**Sindicato** dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas Sintéticas, Explosivos e Similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

**Paulo Antônio Lage**  
Presidente  
CPF: 086.205.528-80

**ENTIDADES ECONÔMICAS:**


**Sindicato** da Indústria de Abrasivos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Pernambuco, **Sindicato** da Indústria de Explosivos do Estado de São Paulo, **Sindicato** Nacional da Indústria de Matérias-Primas para Fertilizantes, **Sindicato** da Indústria de Perfumaria e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo, **Sindicato** Nacional da Indústria de Refino de Óleos Minerais, **Sindicato** da Indústria de Resinas Sintéticas no Estado de São Paulo, **Sindicato** da Indústria de Tintas e Vernizes do Estado de São Paulo, **Sindicato** Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal

**Flávio Mazzeu**  
OAB/SP 106.969-B  
CPF: 135.698.848-21



---

**Sindicato** dos Trabalhadores nas  
Indústrias Químicas, Farmacêuticas,  
Plásticas e Similares de São Paulo,  
Embu, Embu-Guaçu, Caiéiras e  
Taboão da Serra



**Rítalo Alves Lins**

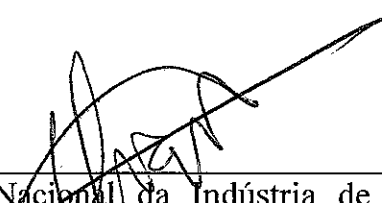
Diretor Jurídico

CPF: 009.501.608-22

**João Carlos de Rosis**  
Coordenador Secretaria Geral

CPF: 906.510.658-87

---



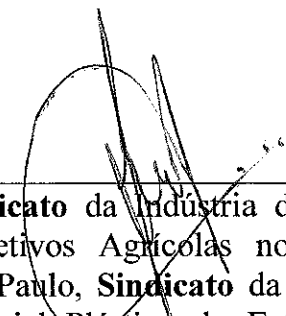
**Sindicato Nacional da Indústria de  
Defensivos Agrícolas**

**Ivan Amâncio Sampaio**

Procurador

CPF: 505.809.068-68

---



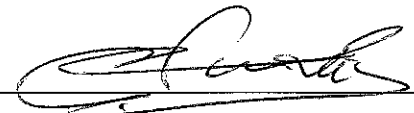
**Sindicato da Indústria de Adubos e  
Corretivos Agrícolas no Estado de  
São Paulo, Sindicato da Indústria de  
Material Plástico do Estado de São  
Paulo**

**José Roberto Squinello**

Procurador

CPF: 857.993.518-00

---



**Sindicato das Indústrias de Produtos  
Químicos para Fins Industriais e da  
Petroquímica no Estado de São Paulo**

**Nelson Pereira dos Reis**

Presidente

CPF: 058.417.048-34

